

ATA DE JULGAMENTO DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas e dois minutos, deu-se início à Sexta Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr.^a Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RR - 3177-09.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): DOMINGOS RAMOS SILVA, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Recorrido(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: O Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 194-11.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): RODRIGO MOZER MILLIOLI, Advogada: Helda Bichi, Advogada: Leidiane Jesuino Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".; Processo: RR - 940-57.2011.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvares, Recorrido(s): ÉRICA ALVES REINO DE SOUZA, Advogado: Mara Ligia Ramon Fernandes de Mira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1086-12.2012.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANDERSON LUÍS LEITE DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1465-33.2014.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Recorrido(s): MARINALVA DOURADO DE SOUZA, Advogada: Tatiane Araújo de Carvalho Alsina, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA

ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 5869-16.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO GUSTAVO CASSIMIRO NOGUEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 9040-31.2007.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WELITON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Wanderley Campos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10438-07.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): MAURIVAN DE JESUS CIRQUEIRA, Advogado: Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e excluir as Recorrentes do polo passivo da execução. Prejudicada a análise dos recursos de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11500-11.2016.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAYCON RAFAEL SILVA TEIXEIRA, Advogado: José Carlos Gobbi, Recorrido(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Aluísio Drumond Vieira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 289 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, na forma do item "02" da reclamação trabalhista, pelo período em que se verificar a ocorrência do agente insalubre, tendo como base de cálculo o salário mínimo, observando todos os reflexos devidos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Defiro a entrega do formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário, devidamente preenchido. Inverto o ônus de sucumbência, de que resultam custas pela Reclamada no importe de 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).; Processo: RR - 39040-97.2006.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): JOÃO ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 43400-73.2009.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho

Dias, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): JOSÉ OSCAR DOS SANTOS FECHNER, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao BANCO DO BRASIL S.A., julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR-48700-57.2008.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 76200-17.2007.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): BIBIANA DA SILVA SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Recorrido(s): PERFORMANCE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Aioron de Oliveira Feijó, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL; Recorrido(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 134040-77.2006.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): ADRIANO SANTOS SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Recorrido(s): COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte ADRIANO SANTOS SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 136140-15.2004.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): CRISTIANE CAMBRAIA SOARES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 141200-29.2008.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ELIANE BASILO, Advogado: Edson Gomes Neves, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 186700-82.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA, Advogado: Rosalino Rochelles da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 211800-39.2009.5.04.0018 da 4a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): VIVIANE DE OLIVEIRA DORNELES, Advogado: Vinicius Starosta Bueno de Camargo, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 213000-27.2009.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): MARCELO MARTINS CARDOSO, Advogada: Renata Pessanha Temoteo, Agravado(s): SERVICE COOP-COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 313640-67.2002.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): PATRICIA MARIA DE JESUS PINTO, Advogada: Dinéia Esber Brahim, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Christiani Netto Viggiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR-295-95.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDA MARINHO GONÇALVES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: A Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 619-24.2011.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Leonida Rosa da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLÁQUER DE SANTO ANDRÉ; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 788-76.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Uriel dos Santos Goncalves, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNA LAYS PAIVA COUTINHO, Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 3.000,00 - três mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00 - trezentos mil reais), em favor das partes reclamadas; e, b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a determinação de retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para exame do pedido sucessivo de reconhecimento da condição de financeira, julgar improcedentes os pedidos calcados na ilicitude da terceirização. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ARR - 1061-66.2011.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes,

Agravado(s): JEFERSON LUIZ BERTOLO, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$200.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: A Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA, patrona da parte COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1388-81.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): PABLO BALESTREIRO DUTRA, Advogado: Pablo Balestreiro Dutra, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: RR - 1419-11.2014.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA CAROLINA FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRAS, Advogado: Antônio Candido Monteiro de Britto, Advogado: Samuel Teixeira da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ - SIMEPA, Advogado: José Marinho Gemaque Júnior, Advogada: Sílvia Marina R. M. Mourão, Recorrido(s): CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA.-ME, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando-se os atos decisórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para concessão de vista dos documentos às recorrentes, e, posteriormente, prosseguir no regular julgamento do feito, como de direito. Prejudicado os demais temas do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1572-32.2017.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Agravado(s): LUIZ CAMELO MENDES, Advogado: Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional, no aspecto.; Processo: Ag-AIRR - 2050-28.2012.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: André Loureiro Silva, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Joao Batista Pacheco Antunes de Carvalho, patrono da parte S.A. - ESTADO DE MINAS, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 81940-61.2006.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Tânia Souza Paiva, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): PEDRO MARTINS DA SILVA, Advogado: Daniel Gurgel Marinho Fernandes, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-RR - 107500-02.2008.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULA TATIANA CASSIANO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer o recurso de revista do banco reclamado, no ponto, e, por conseguinte, restabelecer o acórdão regional que determinou a repercussão das horas extras nos sábados.; Processo: Ag-ARR - 404100-25.2009.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Fabiano Salineiro, Agravante(s) e Agravado(s): INDIANA SEGUROS S.A. E OUTRA, Advogado: Adriano Nery Küster, Agravado(s): NEW RISKS ANALISE DE RISCO E SINISTRO LTDA.-

ME, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogada: Luciane Erban Romeiro, Agravado(s): ROYAL E SUN ALLIANCE SEGUROS S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): VINICIUS GUSTAVO TECCHIO, Advogado: Gérci Libero da Silva, Agravado(s): YASUDA SEGUROS S.A., Advogado: Luiz Felício Jorge, Agravado(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): HDI SEGUROS S.A., Advogada: Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada Companhia de Seguros Aliança Do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o seu recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito de pagamento de horas extras; e, c) conhecer do agravo das reclamadas Indiana Seguros S.A e Outra, e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, no importe de (R\$ 935,00), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.700,00 - dezoito mil e setecentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001865-14.2015.5.02.0720 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 51640-47.2005.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SANDRA MATIAS DE PAULA, Advogado: Wanderley Campos, Recorrido(s): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA; Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: RR - 11052-30.2015.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LETICIA MARCIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Romulo Mansueto dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Diego Raphael Santos Correa, Advogado: Ana Luiza Ferraz de Alencar, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes (inclusive a multa por litigância de má-fé pela interposição de recurso tido por protelatório), mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-RR - 113000-33.2006.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO MENEZES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Deraldo Barbosa Brandão Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ORGAO GESTOR

DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: A Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona da parte ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 200840-96.2006.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): DIRCE SOARES DE MACEDO, Advogado: Maurício Ramires Esper, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA; Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 21740-19.2002.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA - CFIAE, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1700-59.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Recorrido(s): OMÉLIO BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Recorrido(s): TEC FORT - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Renato Souza da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir da condenação o reconhecimento de vínculo direto com o tomador de serviços, a determinação de retificação da CTPS da autora e os créditos inerentes à categoria dos bancários, com os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Rejeitado o pedido de sobrestamento do feito, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 143-59.2011.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): COOTRASERV - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Agravado(s): HAYNEITE PEREIRA DE MAGALHÃES ESTOSITO, Advogada: Renata Pessanha Temoteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível,

impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da reclamante. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 2033-82.2011.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): ALTAIR ALMEIDA SOARES JUNIOR, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-RR - 10624-46.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARCO JÚNIO DE ANDRADE LIMA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Ribeiro Silva, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Amanda de Lima, Advogado: Beatriz Fonseca Felice Brasil, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2044-82.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JUBERTO ROCHA GERMANO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado.; Processo: Ag-RR - 1253-63.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): MÁRIO LOPES DO ROSÁRIO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 5696-89.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE BENEDITO SEMIM, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR-186040-30.2003.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JOELMA MEDEIROS DE BRITO, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR SAÚDE, Advogado: Fábio Ricardo de Araújo Curi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 156700-04.2011.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Baptista Bessa da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Recorrido(s): A4 SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os

autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 59600-60.2004.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ALVACIRA TAVARES COSTA, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR SAÚDE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma